



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E INSTITUTO RESGATE, PARA ADEQUAR A UNIDADE RESIDENCIAL LOCADA PARA CASA LAR ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO PÚBLICO ATENDIDO E AO TRABALHO DA EQUIPE TÉCNICA, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, conforme Leis Municipais nº 4.146/2018, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 3.366/2017 e Processo Interno 1843/2018.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** por intermédio de seu Secretário Municipal, interino, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746 - 49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº: 08.749.239/0001-70, com sede na Rua das Acácias, 230, Bairro Acácias, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e que tem por seu presidente, Charles Ribeiro da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: M-4.031.278, emitida pela SSP/MG, com inscrição no CPF sob o nº. 780.464.406-04, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento decorrente da dispensa de chamamento público em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais nº 4.080/2017 e 4.081/201, Decreto Municipal 3.366/2017, com as LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e processo interno nº 1843/2018, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução do plano de trabalho, parte integrante do presente termo de fomento, pela entidade **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, para adequar a unidade residencial locada para Casa Lar, às necessidades de segurança do público atendido e ao trabalho da equipe técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II. Comunicar irregularidades ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e Secretaria Municipal da Fazenda.

III. Publicar a parceria firmada entre o Município, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e o **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, sempre que houver divulgação na mídia.

2.2. Obrigações específicas do INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA:





- I. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho.
- II. Enviar a SMBES e ao CMAS, antes da renovação, ou quando solicitado:
 - a) Elaborar plano de trabalho, contendo justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado e cronograma de desembolso.
 - b) Apresentar estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.
 - c) Apresentar certidões de regularidade relativas ao INSS e ao FGTS, em vigor.
 - d) Apresentar certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em vigor.
 - e) Apresentar cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e, conforme o caso, registro nos demais Conselhos Municipais das Políticas Públicas.
- II. Apresentar à SMBES prestação de contas mensal nos termos do Decreto Municipal 3.366/2017.
- III. Apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do projeto, no prazo máximo de vinte dias da solicitação do CMAS para análise e emissão de parecer da Comissão de Monitoramento para a apreciação da plenária do CMAS.
- IV. Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.
- V. Apresentar relatório final de execução físico-financeira, informando os resultados obtidos, a quantidade de usuários efetivamente atendidos e avaliação qualitativa e quantitativa da execução, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Fomento.
- VI. Fica proibido utilizar o recurso deste termo, para fins diversos do presente no plano de trabalho.
- VII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

- I. Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.





II. Garantir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total do presente termo de fomento será de R\$ 11.253,00 (onze mil e duzentos e cinquenta e três reais). Sendo que este repasse deverá ser feito, em 01 (uma) parcela na conta bancária de nº 45.664-0, agência 2241-1 do Banco do Brasil.

3.2. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Fomento.

3.3. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2018, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores.

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.50.43.00	388

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

5.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

III - Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.





CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de cupom fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** conveniada.





IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A colaborada fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite ao município a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





9.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.14. O atraso na disponibilidade dos recursos desta celebração autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como





das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo Único: na hipótese prevista no *caput* deste item, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;





- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único: na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 5.4, através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

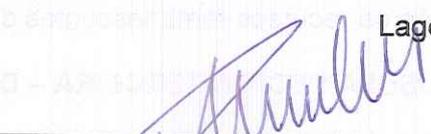
- I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste termo de fomento;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

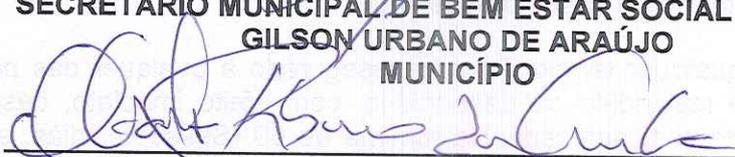
Lagoa Santa, 06 de julho de 2018.



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL - INTERINO
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO



INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

Testemunhas:



CPF: 086.890.946-73



CPF: 046.948.246-61





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DO PROPONENTE:

INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA

CNPJ: 08.749.239/0001-70

Endereço: Rua Acácias, nº. 240 Bairro Acácias (Vila Maria) - Lagoa Santa – MG.

CEP: 33.400.000 Telefone: 3687-0022 e-mail:

institutoresgatelagoasanta@gmail.com

Banco: O depósito será feito em conta aberta especificamente para esse fim a ser indicada pela instituição

Responsável: Charles Ribeiro da Cunha - Presidente

Endereço Residencial: Rua Esmeralda, 317 –B: Por do Sol

CEP: 30.310-390 Tel.: (31) 3681 0085 Cel. (31) 9226 5395

RG: MG. M40317278

CPF: 780 464 406-04

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Adequar a unidade residencial locada para Casa Lar às necessidades de segurança do público atendido e ao trabalho da equipe técnica.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Mobiliар espaço do escritório da Unidade, para garantir o acompanhamento sistemático das crianças/adolescente acolhidos in loco, pelos técnicos;
- Alambrear toda área da piscina;
- Cobrir a piscina com material adequado;

4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Instituto Resgate Lagoa Santa, dentro do seu principal foco que é cuidar de crianças, iniciou seu trabalho de forma precária, com recursos da igreja a qual a organização se vinculava, sem apoio técnico ou financeiro.

Em 2009, atendeu a um chamamento público, da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o qual não teve nenhum concorrente, para assumir a responsabilidade de gestão de uma unidade de casa lar, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta iniciativa foi tomada apenas pelo desejo de proteger crianças em situação de risco e vulnerabilidade sem a avaliação técnica correta dos custos efetivos de um projeto dessa natureza.

Em decorrência dessa inexperiência e das dificuldades inerentes da parceria Organização da Sociedade Civil e Poder Público o Instituto Resgate, passou por dificuldades financeiras em diversos momentos.





A concepção de casa lar nos moldes de uma residência familiar comum levou a instituição a alugar imóveis sem as condições adequadas para o seu funcionamento, até mesmo pelos valores insuficientes disponibilizados pelo poder público para a efetivação da parceria.

Apesar das dificuldades institucionais as crianças acolhidas na sempre tiveram seus direitos preservados e assegurados, tendo o reconhecimento do governo do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude, os últimos fiscalizadores do trabalho da instituição.

Em maio de 2017 a renovação da parceria com o Executivo Municipal deu condições à entidade de se transferir para um imóvel maior, melhorando assim as condições de atendimento das crianças/adolescentes, tornando-se, porém imprescindível a instalação do setor administrativo da instituição, para que os técnicos estejam presentes todos os dias, fazendo as intervenções necessárias. O acolhimento de crianças implica em uma constante troca de informações com a justiça, Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e toda a rede socioassistencial do município, na busca constante de atendimento para as crianças acolhidas e os devidos procedimentos legais, para a garantia de seus direitos.

Considerando a previsão legal: Lei 8069/90 art. 260 § 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal, e considerando o **Art. 15 § 1º da Resolução de nº. 015/2015 desse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Considerando que o programa de Casa Lar já está implantado no município desde 2010 e devidamente inscrito nesse CMDCA, submetemos à apreciação dos Srs. Conselheiros a presente proposta.

5. PÚBLICO DIRETAMENTE ATENDIDO

Serão beneficiadas diretamente com a instalação do escritório e adequação do espaço físico todas as crianças acolhidas na instituição, bem como suas famílias biológicas, extensas ou substitutas e demais serviços que acompanham a execução do programa, haja vista que a responsabilidade pela segurança das crianças é de todo o Sistema de Garantia de Direitos e rede atenção à infância e adolescência que tem entre suas diretrizes o acompanhamento e a fiscalização, atestando inclusive sob a suas condições de salubridade e segurança.

6. METODOLOGIA OPERACIONAL (DESCRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES)

Para esta aquisição não há metodologia aplicável.

7. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS (ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO PROJETO)

Recursos Materiais: Computador, impressora, móveis de escritório, tela, tubos.

Recursos Humanos: 01 serralheiro.





RESULTADOS ESPERADOS: QUANTITATIVO E QUALITATIVO

Objetivos Específicos	Ações	Resultados Esperados		Período
		Quantitativo	Qualitativo	
Aquisição de: ✓ 01 computador completo com 4GB; processador 1 tera ✓ 01 impressora HP laser; ✓ Uma mesa de reunião redonda— ✓ Duas cadeiras giratórias ✓ Uma mesa em "L" c/02 gavetas; ✓ Um arquivo c/4 gavetas p/pasta suspensa ✓ Um armário alto 2 portas. ✓ Uma mesa de escritório com 2 gavetas ; ✓ 04 cadeiras ✓ Uma capa de proteção p/piscina lona forte xp ✓ 56 metros de tela soldada, para alambrar a área da piscina. 10 tubos de 2 polegadas ✓ 02 quilos de eletrodo; ✓ 01 chapa de 2x1.20 ✓ 01 disco de corte ✓ Mao de obra	Cotação de preços Aquisição das máquinas, móveis, instalação do alambrado.	✓ Produção e reprodução de relatórios, laudos e pareceres. ✓ Reuniões com cuidadoras. ✓ Reunião de pais. ✓ Reunião com crianças/adolescentes acolhidos;	✓ Adequação do atendimento às Orientações Técnicas de Serviço de Acolhimento, do MDS ✓ Melhor operacionalização do trabalho ✓ Melhoria na qualidade do atendimento. Potencialização das ações com as famílias extensas; ✓ Potencialização das ações com parceiros; ✓ Maior profissionalização da instituição; ✓ Garantia na segurança dos usuários	Material Permanente

8. MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Objetivos Específicos	Ações	Indicadores de Progresso	Meios de Verificação
Montar o escritório da instituição, Alambrar toda área da piscina Cobrir a piscina	Cotação de preço Apresentação da proposta ao CMDCA	Efetivar a compra dos equipamentos no prazo determinado de 30 dias após aprovação do projeto.	Visita in loco para análise da execução do projeto. Prestação de contas





9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS:

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL GERAL
Especificação			
➤ Computador conforme especificação acima;	1.898,00	00	1.898,00
➤ Impressora conforme especificação;	1.200,00	00	1.200,00
➤ Tela de Malha soldada;	1.460,00	00	1.460,00
➤ 10 Tubos 2" para instalação da tela;	480,00	00	480,00
➤ 2k de Eletrodos	28,00	00	28,00
➤ 3 discos de corte	15,00	00	15,00
➤ 01 chapa de 10x1. 20	94,00	00	94,00
➤ Móveis de escritório	2.600,00	00	2.600,00
➤ Capa para piscina;	2.278,00	00	2.278,00
➤ Mão de obra profissional Serralheiro	1.200,00	00	1.200,00
TOTAL	11.253,00		TOTAL GERAL
			11.253,00

10. DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - SMDS que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.





Lagoa Santa, 06 de julho de 2018.	INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
PARECER TÉCNICO	
CONFERIDO E APROVADO	
LOCAL E DATA:	Assinatura / Técnico (a) Responsável Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos

Lagoa Santa, 06 de julho de 2018.



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL - INTERINO
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO



INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

Testemunhas:



CPF: 086-890.946-79



CPF: 046-948-296-61

